



EDITAL N° 69/2024/SEI-INPE

PIBIC-EM

PERÍODO 2024-2027

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM) NO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

O presente edital está em conformidade com a Norma específica para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio do CNPq (RN- 017/2006).

1. DEFINIÇÃO

1.1. O PIBIC-EM (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio) é o programa de iniciação científica do CNPq, que tem como objetivo despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública, mediante participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por pesquisador qualificado, em instituições de ensino superior ou institutos/centros de pesquisas.

2. MODALIDADE: BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2.1. Total de bolsas: **12 (doze bolsas)**

2.2. A concessão das bolsas ocorrerá em 3 (três) ciclos de 12 (doze) meses cada, sendo o primeiro ciclo no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, o segundo ciclo no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e o terceiro ciclo no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

2.3. Duração: 12 meses, com possibilidade de renovação

2.4. Início: 01 de setembro de 2024.

3. BENEFÍCIO

3.1. Valor da Bolsa: R\$ 300,00 (trezentos reais).

4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1. **Todos os documentos** deverão ser apresentados pelos futuros orientadores até **às 17h30 do dia 19 de julho de 2024**, em um **único arquivo PDF**.

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1. Para os estudantes:

- a) Estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas cadastrada como parceiras para o período de 2024-2027;
- b) Estar desvinculado do mercado de trabalho;

c) Possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

5.2. Para os pesquisadores orientadores:

- a) Ter vínculo formal com a instituição de pesquisa;
- b) Possuir no mínimo o título de mestre ou perfil científico equivalente e demonstrar experiência em atividades de pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico.
- c) Ter produção profissional divulgada em revistas especializadas, livros, capítulo de livros, patentes etc.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1. Do Orientador:

- a) Preenchimento e assinatura do “Formulário Solicitação de Bolsa_Orientador”, disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/documentos-necessarios> . Nos itens do formulário a participação do estudante deve estar clara. Poderá ser incluído um anexo, se necessário;
- b) Currículo Lattes **completo e atualizado** nos **últimos 3 meses**.

6.2. Do Estudante:

- a) Preenchimento e assinatura do “Formulário de Inscrição_Bolsista”, disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/documentos-necessarios>;
- b) Histórico Escolar original atualizado pela Secretaria Escolar;
- c) Declaração, fornecida pela escola, de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- d) Declaração de matrícula;
- e) Cópia Simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha o número do CPF;
- f) Preenchimento e assinatura do Formulário Autorização dos Pais (disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/documentos-necessarios>);
- g) Currículo Lattes **completo e atualizado** nos **últimos 3 meses**.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA

7.1. O processo de seleção, de acordo com as normas do CNPq, constará de avaliação feita pelo Comitê Interno para Bolsas de Iniciação Científica de Ensino Médio do INPE (CMBIC-EM/INPE) juntamente com um Comitê Externo, no período de 25 de julho a 21 de agosto de 2024, que levará em consideração (sem ordem de prioridade) os seguintes critérios:

7.1.1. Do Orientador:

- a) Bolsa de produtividade;
- b) Docência nos cursos de pós-graduação do INPE;
- c) Relevância do projeto de pesquisa;
- d) Publicações em periódicos (últimos 05 anos);
- e) Orientações e coordenação (últimos 05 anos);
- f) Produção técnica (últimos 05 anos).

7.1.2. Do Projeto:

a) Qualidade do plano de atividades

7.2. Observações:

7.2.1. O INPE não possui bolsas institucionais de Iniciação Científica no Ensino Médio;

7.2.2. É obrigatório que o estudante tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes <http://lattes.cnpq.br/>;

7.2.3. A bolsa somente será ativada após o estudante expressar a sua concordância no Termo de Aceitação de Bolsa, documento enviado digitalmente pelo CNPq para o endereço eletrônico informado no Currículo Lattes;

7.2.4. O pagamento da bolsa será feito pelo CNPq até o 5º dia útil do mês subsequente ao de ingresso no PIBIC-EM. Para isso, é necessário que o estudante possua uma conta corrente aberta em qualquer agência do Banco do Brasil, **exclusiva**, não podendo ser conta conjunta ou conta poupança. Os dados bancários deverão ser informados ao CNPq até o dia 15 de setembro de 2024;

7.2.5. No caso de **renovação da bolsa**, orientador e estudante deverão estar atentos para o fato de que:

a) É necessário formalizar o pedido de renovação da bolsa por meio de comunicação escrita à Coordenação do PIBIC-EM/INPE;

b) É necessário estar em dia com o relatório;

c) O estudante deve estar cursando o ensino fundamental ou médio;

d) É necessário que o estudante e o orientador atualizem o Currículo Lattes, seguindo as instruções constantes na página institucional do CNPq;

e) A qualidade do relatório final será levada em consideração na análise do pedido de renovação;

f) O estudante deve, **obrigatoriamente, participar do SICINPE** (Seminário de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovação do INPE) e ser **avaliado com nota superior a 7.0**, caso contrário não terá sua bolsa renovada;

g) **O projeto não poderá sofrer alteração, somente continuidade.**

h) Não será permitida a substituição de estudante que teve a bolsa renovada.

7.3. Serão concedidas, **no máximo**, duas (02) bolsas por servidor-orientador (somadas as bolsas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM); uma (01) bolsa para professor da pós-graduação-orientador (somadas as bolsas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM); uma (01) bolsa para bolsista-orientador (somadas as bolsas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM).

7.4. Em havendo disponibilidade de bolsa poderá ser concedido um número maior de bolsa para servidor-orientador, professor da pós-graduação e bolsista-orientador.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

8.1. A relação dos estudantes selecionados será divulgada, **preliminarmente**, na página do PIBIC-EM (<https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/resultados>) até o dia 26 de agosto de 2024;

8.2. Para o pedido de reconsideração, fica estabelecido o prazo de 27 a 28 de agosto de 2024, devendo ser encaminhado ao Coordenador Institucional do PIBIC-EM através do e-mail pibic@inpe.br.

8.3. A divulgação do **resultado final** será feita na página do PIBIC-EM, (<https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/resultados>), até o dia 30 de agosto de 2024;

8.4. As bolsas serão implementadas entre os dias 01 a 15 de setembro de 2024;

8.5. Para ativar a bolsa e entrar na folha de pagamento do CNPq, o estudante deverá acessar a Plataforma Carlos Chagas, através do endereço eletrônico usado no cadastro do currículo Lattes, e seguir as orientações enviadas pelo CNPq, por e-mail. Esse procedimento deverá ser feito no máximo até o dia 15 de setembro;

8.6. O estudante que não ativar a bolsa será excluído automaticamente do Programa e a mesma repassada para outro estudante que conste na lista de espera.

9. REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

9.1. Os orientadores do INPE deverão estar atentos à Norma RN-017/2006 do CNPq, que especifica requisitos, compromissos e direitos do orientador:

- a) Ser pesquisador com titulação de mestre, ou de perfil equivalente, conforme a Instituição, que tenha expressiva produção científica e tecnológica, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- b) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- c) Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição de execução das atividades;
- d) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- e) Comunicar quaisquer situações adversas à coordenação do PIBIC-EM e à escola do bolsista.
- f) O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitas as normas e prazos operacionais adotados pela instituição;
- g) O pesquisador deverá incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dele;
- h) Será permitida a substituição do orientador para casos específicos de afastamento do titular por razões amplamente justificadas (aposentadoria, ausência prolongada por interesse do INPE etc.). Outros casos serão analisados pelo Comitê Interno. A substituição, em qualquer caso, só será processada sob a condição de que o novo orientador preencha os requisitos exigidos e que continue com o mesmo projeto que vinha sendo desenvolvido pelo orientador titular;
- i) O orientador poderá indicar 1 (um) coorientador (do próprio Instituto ou de fora dele) para supervisionar o trabalho do estudante;
- j) É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

9.2. Além dos itens acima especificados, o CIBIC-EM/INPE estabelece que:

9.2.1. Discentes dos cursos de pós-graduação do INPE poderão orientar estudantes do PIBIC-EM desde que comprovem sua inserção em algum projeto desenvolvido no INPE durante o período de vigência da bolsa;

9.2.2. O orientador deverá:

- a) Prover os recursos necessários para que o estudante possa desenvolver, de modo adequado, seu projeto de pesquisa;
- b) Exigir dos seus orientados o cumprimento das datas limites divulgados no *site* do PIBIC-EM/INPE para entrega do resumo do trabalho para apresentação no SICINPE, bem como a entrega do relatório final;
- c) Formalizar o pedido de substituição, cancelamento ou renovação de bolsa por meio de comunicação escrita à Coordenação do PIBIC-EM/INPE.

10. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

10.1. O bolsista PIBIC-EM, conforme a RN- 017/2006, deverá:

- a) Estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional;
- b) Não ter vínculo empregatício;
- c) Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- d) Apresentar no SICINPE seus resultados e produção científica;
- e) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq;
- f) Executar o plano de atividades com dedicação mínima de oito horas semanais;
- g) Elaborar relatório de suas atividades sempre que solicitado;

h) Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

i) Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica (Redação dada pela [RN-042/2013](#), de 19/11/2013, publicada no DOU de 21/11/2013, Seção 1, pág. 3);

j) Devolver ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

10.2. Além dos itens acima especificados, o CIBIC-EM/INPE estabelece que cada bolsista deverá:

a) Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC-EM da instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;

b) Executar o plano de atividades aprovado sob a supervisão do orientador;

c) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega do resumo do trabalho a ser apresentado no SICINPE, bem como a entrega do relatório final.

11. OBSERVAÇÕES FINAIS:

11.1. **O número de bolsas disponíveis pode ser alterado considerando o número de bolsas aprovadas pelo CNPq para o período de 2024-2027.**

11.2. O estudante só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto;

11.3. O Comitê Interno poderá decidir pelo cancelamento da bolsa/projeto quando concluir que o projeto tem problemas para sua implementação e que esta é a causa de desistência de bolsistas;

11.4. A não concordância com o Termo de Compromisso do CNPq, apresentado para a concessão da bolsa, implicará em desistência da mesma pelo estudante e/ou orientador.

11.5. Caso não seja apresentado o relatório no prazo estipulado ou o mesmo não seja aprovado pelo CIBIC/INPE, a bolsa será suspensa até sua apresentação ou reformulação satisfatória. Será concedido o prazo máximo de 1(um) mês para a reapresentação do relatório. Persistindo esta inadimplência, a bolsa será cancelada imediatamente.

11.6. Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder e enviar uma cópia para pibic@inpe.br. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa (Redação dada pela [RN-042/2013](#), de 19/11/2013, Publicada no DOU de 21/11/2013, Seção 1, pág. 3).

11.7. Os pedidos de substituição serão analisados pelo Comitê Interno no período de outubro de 2024 a maio de 2025.

São José dos Campos, 27 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Joaquim Pedro Barreto

Coordenador Institucional do PIBIC-EM



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Pedro Barreto, Coordenador do PIBIC**, em 27/06/2024, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12056183** e o código CRC **9DC643F8**.